



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 126/2025

ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **RICARDO ANDRE JOMMERTZ**, inscrita no CNPJ 26.503.432/0001-09 para prestação dos serviços abaixo relacionados.

1 - DO OBJETO

- Este Edital tem por objeto **PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A SERVIÇO DE LAR DE LONGA PERMANENCIA PARA ACOLHIMENTO DO MUNICIPE V.G , CONFORME AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº. 50081.48.2025.8.24.0042/SC.**

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Necessidade da Contratação:

Considerando a necessidade de acolhimento do munícipe , os documentos em anexo emitidos pelo serviço de proteção de média e alta complexidade os quais visitaram os locais identificaram que a contratada atende as necessidade e possui vaga para tal, sendo que o acolhimento é objeto de ação civil publica, conforme documentos anexados a este documento de formalização de demanda.

Sendo assim, dada a urgência, e a necessidade, considerando a vaga disponível, e a inviabilidade de competição, justificamos a realização de processo de inexigibilidade , art 74, I da lei 14.133/2021, para contratação da empresa **RICARDO ANDRE JOMMERTZ**, inscrita no CNPJ 26.503.432/0001-09.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.044 manutenção das atividades assistência social geral	33.90.0000000000	Aplicações diretas

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretario municipal de Assistência Social, Odete Conte, a qual também será gestor do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado após o período por iguais e sucessíveis períodos, conforme previsto na lei 14133/2021, podendo ser concedido reajuste conforme índice INPC acumulado dos últimos 12 meses, sendo que o mesmo poderá ser rescindido antecipadamente caso o paciente não necessitar mais do acolhimento, ficando a contratada ciente dos termos.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 10 de julho de 2025.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A SERVIÇO DE LAR DE LONGA PERMANENCIA PARA ACOLHIMENTO DO MUNICIPE V.G , CONFORME AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº. 50081.48.2025.8.24.0042/SC.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	12	Mês	Pagamento de contribuição financeira referente a serviço de lar de longa permanência para acolhimento de V.G, conforme ação civil em anexo.	R\$ 6.400,00	76.800,00
				VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 76.800,00	

1.1 Para a obtenção dos valores máximos estimados foi solicitado orçamento com a Empresa, pois como é um Evento único e específico, não temos como pesquisar em outros locais.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de acolhimento do munícipe , os documentos em anexo emitidos pelo serviço de proteção de média e alta complexidade os quais visitaram os locais identificaram que a contratada atende as necessidade e possui vaga para tal, sendo que o acolhimento é objeto de ação civil publica, conforme documentos anexados a este documento de formalização de demanda.

Sendo assim, dada a urgência, e a necessidade, considerando a vaga disponível, e a inviabilidade de competição, justificamos a realização de processo de inexigibilidade , art 74, I da lei 14.133/2021, para contratação da empresa RICARDO ANDRE JOMMERTZ, inscrita no CNPJ 26.503.432/0001-09.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1.Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, durante a necessidade de permanência do paciente sob os cuidados da contratada, sendo que caso o mesmo não necessitar mais do acolhimento o contrato poderá ser rompido antecipadamente.

3.2. O objeto do presente termo de referência será recebido pelo (a) fiscal do contrato/ata de registro de preço, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser entregue imediatamente após a solicitação.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução do objeto desta será acompanhado e fiscalizado Secretária Municipal de de Assistência Social Odete Conte

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar os serviços objeto contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes das máquinas, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.

VIII- Proceder com a assinatura do contrato/Ata imediatamente após a sessão, assim que obtiver a confirmação do item adjudicada em favor da empresa a qual representa, em no máximo 2 dias úteis.

IX – manter o paciente acolhido, com todos os atendimentos necessário, conforme orçamento em anexo, classificação Grau III – necessita de auxílio em todas as necessidade individuais, enquanto o mesmo necessitar.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.044 manutenção das atividades assistência social geral	33.90.0000000000	Aplicações diretas

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de inexibilidade de licitação, art 74, I, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Odete Conte
Secretário Municipal de Assistência Social



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO /2025

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A SERVIÇO DE LAR DE LONGA PERMANENCIA PARA ACOLHIMENTO DO MUNICIPE V.G , CONFORME AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº. 50081.48.2025.8.24.0042/SC.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	12	Mês	Pagamento de contribuição financeira referente a serviço de lar de longa permanência para acolhimento de V.G, conforme ação civil em anexo.	R\$ 6.400,00	76.800,00
				VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 76.800,00	

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.044 manutenção das atividades assistência social geral	33.90.0000000000	Aplicações diretas

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

DO PREÇO

I - O preço total estimado dos itens adjudicados, é de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação, podendo o mesmo ser rescindido antecipadamente, caso o paciente não necessitar mais do acolhimento.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária de Assistência Social, Odete Conte.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2025.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Fiscalizar através do fiscal acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação de serviços objetos da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI – Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões usuais do mercado.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IX - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 126/2025, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente

contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2025

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ sob nº. _____

Representante

Legal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Odete Conte
Sec de Assistência Social
Fiscal

Dra Kátia M. Ballestreri
Coordenadora Juridica